

Renata Guadagnin<sup>1</sup>, Ingo Wolfgang Sarlet<sup>2</sup> (orientador)

*Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - Direito, PUCRS, Bolsa BPA/PUCRS*

### Resumo

Através do estudo proposto, objetiva-se realizar uma revisão crítica da noção de dignidade da pessoa humana em conjunto com a correlata noção de mínimo existencial e do princípio geral da igualdade. Para então partir para a análise do direito fundamental à proteção e promoção da saúde e sua estrita ligação com os princípios citados. A investigação possui uma metodologia de abordagem dedutivo-dialética que parte da análise constitucional de diversas teorias a respeito da problemática dos direitos fundamentais.

Os problemas no Brasil com a qualidade e dificuldade de acesso aos serviços de saúde pública nas mais diversas esferas da via administrativa (centros de saúde, ambulatórios, hospitais e redes de assistência do SUS), além de insatisfação por parte dos usuários, acaba gerando violação, por vezes direta e por vezes indireta, da dignidade da pessoa humana, do princípio da igualdade (neste caso, do acesso igualitário ao sistema universal de saúde que deveria ser assegurado a todos) e do próprio direito fundamental (e constitucional) à saúde. A insatisfação dos usuários e a violação dos direitos sociais vêm contribuindo para a crescente demanda de ações judiciais que pleiteiam o cumprimento de leis e dispositivos constitucionais no que se refere ao direito à saúde, formando assim, o fenômeno da judicialização do direito à saúde.

Os limites e possibilidades jurídico-constitucionais da “judicialização” do direito à saúde também são objetos desta pesquisa. Buscando analisar qual a influência de tal

---

<sup>1</sup>Bacharelada em Direito pela PUCRS; Bolsista BPA/PUCRS.

<sup>2</sup>Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direito da PUCRS; Coordenador do Núcleo de Estudos Avançados em Direitos Fundamentais – NEADF; Orientador deste projeto.

fenômeno em relação às intimações por decisão judicial com liminar no SUS, já que estas parecem refletir uma parcela das ações que ingressam no sistema judiciário brasileiro e, assim, contribuem para a judicialização. De tal modo que, passa a ser importante discutir a procedência jurídica de tais decisões e averiguar qual a contribuição para a efetiva garantia do direito à saúde e o questionamento acerca do princípio geral da igualdade frente ao sistema normativo do SUS e sua possível violação. O projeto iniciou em abril de 2011, de modo que ainda encontra-se em fase preliminar de pesquisa.

### **Resultados Parciais (ou Resultados e Discussão)**

O direito fundamental à saúde vincula-se com a noção de dignidade da pessoa humana e mínimo existencial (art. 1º, inc. III, da CF/88 e dos art. 6º, 196 e ss. do Texto Magno) e, também, com a ideia de um “completo bem estar físico, mental e social”, como bem definido pelo conceito proposto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em seu preâmbulo. Portanto, não deve ser compreendido apenas em uma perspectiva da sobrevivência física do titular ou simplesmente como ausência de doenças. Abrange as condições de uma vida condigna numa dimensão sociocultural e ambiental do mínimo existencial e daí a importância de se debater tal tema a partir de uma análise que tome por base a dignidade da pessoa humana e o Estado Socioambiental e Democrático de Direito.

A Constituição jurídico-política brasileira de 1988 dispõe de forma exaustiva acerca da positivação dos direitos sociais, expõe um extenso catálogo dos mesmos (Título II da CF/88). O constituinte nacional conferiu a mesma fundamentalidade jurídica tanto para os direitos de defesa quanto para os direitos sociais, aqui, nos reportamos aos direitos de cunho prestacional, já que a noção de direitos sociais extrapola a compreensão de direitos a prestações positivas do Estado<sup>3</sup>.

Mesmo com um extenso rol de positivação dos direitos sociais e a tentativa de proteção e promoção dos mesmos, sabe-se que ainda há muito que percorrer, em termos de cumprimento de leis, elaboração de políticas públicas eficazes, dentre outras medidas, até que os direitos fundamentais e sociais sejam, de fato, efetivados e assegurados a todos os cidadãos. Principalmente no que toca o direito à saúde, presencia-se no Brasil certa insatisfação por parte dos usuários do SUS com a qualidade e dificuldade de acesso aos serviços de saúde pública nas mais diversas esferas da via administrativa (centros de saúde,

ambulatorios, hospitais e redes de assistência do SUS) e também se presencia a consequente violação, por vezes direta e por vezes indireta, da dignidade da pessoa humana, do princípio da igualdade (neste caso, do acesso igualitário ao sistema universal de saúde que deveria ser assegurado e funcionar) e do próprio direito fundamental (e constitucional) à saúde. A insatisfação dos usuários e a violação dos direitos sociais vêm contribuindo para a crescente demanda de ações judiciais que pleiteiam o cumprimento de leis e dispositivos constitucionais no que se refere ao direito à saúde, formando assim, o chamado fenômeno da judicialização do direito à saúde. Tal fenômeno está cada vez mais no centro do debate jurídico e político no cenário nacional e internacional, objeto, recentemente, de Audiência Pública, convocada pelo Supremo Tribunal Federal.

As intenações no Sistema Único de Saúde através de uma decisão judicial com liminar refletem uma parcela das ações que ingressam no judiciário e contribuem para a judicialização, de tal modo que, passa a ser importante discutir a procedência jurídica de tais decisões. Além de averiguar qual a contribuição para a efetiva garantia do direito à saúde e o questionamento acerca do princípio geral da igualdade frente ao sistema normativo do SUS.

O projeto de pesquisa ora apresentado destina-se a abordar problemas centrais no que toca à temática do direito à saúde, dos pressupostos jurídicos à sua concretização judicial, e a análise empírica do contexto desta já pressuposta “judicialização” – não apenas no âmbito midiático, mas, sobretudo, entre os doutrinadores e operadores do direito – contribuindo, através de aportes jurídico-dogmáticos, à solução dos litígios envolvendo o direito à saúde, à luz dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Ademais, a pesquisa justifica-se pelo cunho prático. No sentido da prática executiva, legislativa e judiciária para a concretização de um direito fundamental e social por excelência. Também social pela ação e reação que causa na sociedade como um todo e no cidadão que demanda o direito à saúde e que é titular, acima de tudo, do princípio da dignidade da pessoa humana e sua imediata aplicação. Deste modo, a discussão possui valor em si própria frente à conjuntura jurídica brasileira e os fatos que ocorrem reiteradamente, sejam de violação, de falta prestação de serviço público à saúde, mais especificamente no tocante aos leitos e as intenações e os princípios fundamentais relacionados na pesquisa.

---

<sup>3</sup> Cabe aqui a referência ao art. 7º, inciso XXXI, da CF/88, que dispõe sobre a proibição de discriminação quanto a salários e critérios de admissão relativamente ao trabalhador portador de deficiência, que, a despeito de ser um direito eminentemente social, se enquadra na categoria de direito de defesa.